

COORDENADORIA DE CONTRATOS

FONE (067) 3591-2500 / RAMAL: 2522 E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

### CONTRATO Nº. 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2021

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA INSTITUTO DE MEDICINA MORAES LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE(S) EM TRANSPORTE DE URGÊNCIA."

#### I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, **o Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Geraldo da Silva Souza, s/n, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Saúde Pública** e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Instituto de Medicina Moraes Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.780.384/0001-61, com sede à Avenida Marechal Deodoro, nº. 320, Vila São Jorge, CEP: 19.013-060, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

#### II - REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 41.429.292-3 SSP/SP e do CPF nº. 316.411.898-86, residente e domiciliado à Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1406, Centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, a **Sra. Maria Angélica Benetasso**, brasileira, estado civil união estável, secretaria, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 32.439.210-2 SSP/SP e do CPF nº. 289.858.158-57, residente e domiciliado a Rua Pernambuco, nº. 55, em Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA pelo **Sr. Guilherme Fontolan de Moraes**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CRM/MS nº. 10.593, portadora da carteira de identidade RG sob nº. 48.689.748-5 – SSP/SP e do CPF nº. 426.820.638-88, residente e domiciliado à Rua Moacir Bezerra dos Anjos, nº. 133, Parque Residencial Damha I, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

#### **DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente Instrumento Contratual é firmado com base no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 002/2021, bem como da decisão oriunda da Vara Única da Justiça Federal de Três Lagoas – MS nº. 0000324-42.2016.403.6003, que proibiu ao Município utilizar-se do procedimento de credenciamento para contratação de médicos plantonistas, em cuja decisão expressamente há menção à possibilidade de contratação, até que haja a realização de concurso público para provimento dos cargos através de



COORDENADORIA DE CONTRATOS

FONE (067) 3591-2500 / RAMAL: 2522 E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N

**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS** 

contratação emergencial prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, em observância, portanto, à ordem judicial ainda em vigor.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplicam-se a este instrumento contratual o art. 37 inciso IX da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 013/2007 de 21 de Dezembro de 2007, a qual em seus artigos 79, 79-A, até 83, disciplinam a contratação emergencial prevista no texto constitucional, as disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, no que se refere à possibilidade de imposição de multas pela eventual inobservância deste contrato, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente CONTRATO.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Instrumento Contratual, a contratação de profissionais especializados sem qualquer exclusividade para prestação de serviços Hospitalares na Prestação de Serviços de Plantões 24 (vinte e quatro horas) e de 12 (doze horas), sendo "presencial", a serem prestados na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpetuo Socorro Hospital Municipal, e o acompanhamento pelo médico, caso necessário, do paciente, em transportes de urgência para outros municípios, em escalas e turnos de horários a serem definidos pela Secretaria de Saúde Pública.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS

2.1 - Ao Contratado a Secretaria de Saúde Pública, pagará os valores abaixo descritos a seguir:

## **ESPECIFICAÇÃO VALOR (R\$)**

Plantões 24 (vinte e quatro horas) R\$ 2.200,00 Plantões 12 (doze horas) R\$ 1.100,00 Transporte de Urgência R\$ 600,00

- 2.2 O valor estimado deste CONTRATO é de **R\$ 206.400,00 (duzentos e seis mil e quatrocentos reais)**, os quais serão pagos ao Contratado, mediante comprovação do registro biométrico e apresentação de nota fiscal/NF emitido mensalmente informando o Mês e o numero do Contrato, para conferência e ateste pela Secretaria de Saúde Pública, e a sua liquidação e pagamento, a qual ocorrerá até o 5º dia útil, contados da sua entrega.
- 2.3 A CONTRATENTE se reserva o direito de exigir da CONTRATATA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhista.
- 2.4 Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



COORDENADORIA DE CONTRATOS FONE (067) 3591-2500 / RAMAL: 2522

E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

- 2.5 O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 2.6 O Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos a Contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.1 As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 03 Fundo Municipal de Saúde
- 03.13 Secretaria de Saúde Publica
- 10.302.0014- 2.054 Bloco Média e Alta Complexidade MAC
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas para o objeto deste Contrato ou dele decorrentes:
- 4.1.1 Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 4.1.2 Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os equipamentos, elementos e informações que se fizerem necessários à execução da Prestação de Serviços objeto deste Contrato;
- 4.1.3 Proporcionar condições para a boa consecução dos atendimentos, objeto deste Contrato;
- 4.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste Contrato;
- 4.1.5 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 4.1.6 Fiscalizar os procedimentos objeto deste Contrato, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços;
- 4.1.7 Rejeitar o atendimento objeto deste Contrato, por terceiros sem autorização;
- 4.1.8 Elaborar as escalas de trabalho por intermédio de sua Gerência Municipal de Saúde Pública Saneamento e Higiene.
- 4.1.9 Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS,



## MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO CENTRO POLÍTICO ADMNISTRATIVO GERALDO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COORDENADORIA DE CONTRATOS

FONE (067) 3591-2500 / RAMAL: 2522 E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N

**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS** 

Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;

4.1.10 - Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas para o objeto deste Contrato ou dele decorrentes:
- 5.1.1 Cumprir as escalas elaboradas pela Secretaria de Saúde Pública;
- 5.1.2 Conhecer o local da realização dos procedimentos, a fim de se inteirar das condições locais. O fato da Contratada, não se inteirar devidamente de todos os detalhes e condições não serão, posteriormente, motivo de qualquer reclamação a respeito;
- 5.1.3 Assegurar que todos os equipamentos existentes sejam adequados de modo a atender as exigências, e produzir a quantidade e qualidade satisfatória do mesmo;
- 5.1.4 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que venham a ocorrer ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua demora ou da sua omissão nos atendimentos, objeto deste Contrato;
- 5.1.5 Efetuar os procedimentos que se refere o objeto deste CONTRATO, de acordo com as especificações fornecidas pela Secretaria de Saúde Pública;
- 5.1.6 Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- 5.1.7 Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 5.1.8 Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa:
- 5.1.9 Não sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente CONTRATO, sem mediante expresso consentimento do Contratante;
- 5.1.10 Fica obrigada a manter durante a vigência Contratual as condições assumidas para habilitação do Edital, FGTS, INSS, CND e CNDT.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 – A vigência do presente instrumento Contratual **será de 14 de Janeiro de 2021 a 13 de Julho de 2021.** 



COORDENADORIA DE CONTRATOS

FONE (067) 3591-2500 / RAMAL: 2522 E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 – Os valores previstos neste contrato serão fixos e irreajustáveis, e ser expressos em Reais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará, após a instauração de procedimento destinado à apuração de culpa pelo descumprimento do contrato, comprovada a culpa pelo Contratado, a aplicação ao inadimplente de multa, garantida sempre a defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o serviço requisitado e não prestado, até o momento da rescisão do contrato ou do pedido de rescisão implementado pela parte contratada.
- 8.2 Os valores de multas previstas neste instrumento, quando aplicadas deverão ser, recolhidas à Tesouraria da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.
- 8.3 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.2 Na hipótese de ocorrer á rescisão administrativa prevista no Art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no Art. 80, incisos I A IV. parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.
- 9.3 Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

# CLÁUDULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.



## MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO CENTRO POLITICO ADMNISTRATIVO GERALDO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COORDENADORIA DE CONTRATOS

 $\begin{array}{c} \textbf{FONE} \ (067) \ 3591\text{-}2500 \, / \, \textbf{RAMAL:} \ 2522 \\ \textbf{E-MAIL:} \ \textbf{CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM} \end{array}$ 

RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 14 de Janeiro de 2021.

## LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA Prefeito

MARIA ANGÉLICA BENETASSO Secretaria de Saúde Pública

INSTITUTO DE MEDICINA MORAES LTDA Guilherme Fontolan de Moraes Contratada

TESTEMUNHAS:	
a)	b)
Cássia de Souza Freitas	Valdir Porfírio da Silva